

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento dos Colegiados de Cursos

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/002/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Entra em vigor no dia 1º de agosto de 2013.



RESOLUÇÃO Nº CS/002/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o Regulamento dos Colegiados de Cursos da Faculdade CNEC Unaí.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Colegiado de Curso é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, com a seguinte constituição:

I – Coordenador do Curso, que o preside;

II – três docentes representantes das disciplinas que constituem o curso, sendo um indicado pelo Coordenador do Curso e dois eleitos por seus pares;

III – um representante dos discentes, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato de que trata o inciso III é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Regimento Interno da Faculdade CNEC Unaí em vigor à época da vacância.

§ 3º Os membros docentes do Colegiado do Curso terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos uma vez.

§ 4º Os representantes discentes deverão ter cursado no mínimo 25% dos conteúdos programáticos do seu curso e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O Diretor e o Coordenador Acadêmico Administrativo podem participar das reuniões quando acharem conveniente, e sempre que participarem das mesmas terão os mesmos direitos dos demais membros do Colegiado, exceto direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 2º. Compete ao Colegiado de Curso:



- I. definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II. articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, o corpo docente, o corpo discente e comunidade;
- III. instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;
- IV. propor o planejamento e a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- V. propor formas e instrumentos de avaliação do curso;
- VI. instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional no âmbito do curso;
- VII. instituir ações para cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII. planejar e propor atividades de formação contínua e integração dos docentes;
- IX. aprovar alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- X. promover atividades nas áreas de Ensino, Iniciação Científica e Extensão respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;
- XI. propor ao Conselho Superior o plano anual das atividades acadêmicas do Curso;
- XII. propor a publicação de estudos, produção acadêmica, científica, técnica e cultural realizados no curso;
- XIII. aprovar as atividades complementares propostas para o curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3º. A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 1º Na ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a) de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4º. São atribuições do (a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:



I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto às publicações:

- a) baixar comunicados e editais;
- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador do Curso, que o preside, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Artigo 6º. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 7º. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Único – O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Artigo 8º. Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 9º. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do Colegiado e Direção da ICES.

Artigo 10. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior da ICES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho Superior da ICES, por maioria absoluta dos membros, mediante proposta do Diretor, do Colegiado do Curso de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 12. Este regulamento entra em vigor no dia 1º de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Unai – MG, 08 de fevereiro de 2013.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai